



DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA (DOD)

Órgão:	
Unidade Requisitante: Coordenadoria de Licitações e Contratos	
Responsável pela Demanda: Rodrigo Araújo da Silva	Matrícula: 102314
E-mail: rodrigo.silva@trt14.jus.br	Telefone: 3218-6431/6432
1. Informar Disponibilidade Orçamentária: Verificar junto à Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF)	
2. a justificativa da necessidade da contratação explicitando a opção pela compra do bem ou serviços e considerando o Planejamento Estratégico e Plano Anual de Aquisições, se for o caso . O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região necessita assegurar a continuidade do atendimento dos serviços de higienização, limpeza e jardinagem. Este serviço é imprescindível tendo em vista a necessidade de se garantir adequadas instalações aos membros, servidores, colaboradores e aos que procuram diariamente atendimento no órgão. A interrupção pode comprometer a saúde das pessoas e a higienização das instalações físicas do TRT/RO e AC, implicando, assim, em sérios transtornos e comprometimento do funcionamento regular das unidades, por isso, faz-se necessária a contratação de empresa para à execução dos serviços, visto que o contrato atual nº 042/2015, vence em 21 de novembro de 2019. Ademais, há a necessidade de prover os serviços de jardinagem nas Unidades Trabalhistas do Interior de Rondônia, uma vez que as prestadoras de serviços não têm interesse em renová-los. Desse modo, faz-se necessário unir os serviços não especializados (limpeza e jardinagem) a fim de solucionar tal necessidade.	
3. A quantidade da aquisição ou serviço a ser contratado: Preliminarmente 17 postos fixos de serviços, com cessão de mão de obra. Este número não é fixo, pois pode sofrer alterações para mais ou menos no decorrer da elaboração dos Estudos Preliminares.	
4. a previsão de data em que deve ser entregue o bem ou iniciada a prestação dos serviços: 22 de novembro de 2019.	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO



5. A indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que elaborará os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação;

Nome do Integrante da Equipe de Planejamento	Nome do Fiscal do Contrato
Éder Pires Pantoja (SA) Ariel Rodrigues dos Santos (SA) Iuri Tadeu Ribeiro de Carvalho (SGE)	Hely Calixto da Cruz (Fiscal) José Severino dos Santos (substituto)

Porto Velho/RO, 28 de março de 2019

Rodrigo Araújo da Silva
Coordenador de Licitações e Contratos - SA

Responsável pela Oficialização da Demanda

Em conjunto com os atores envolvidos nesta demanda serão elaborados Estudos Preliminares, Mapa de Risco e Termo de Referência.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

MODELO DESENVOLVIDO COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 2017 E RISCOS E CONTROLE NAS AQUISIÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

Base Legal: Portaria TRT 14 - Art. 15, § 1º, incisos I, II, III, IV, VI, VII, VIII

Solução da necessidade / Descrição sucinta do objeto:

Contratação de empresa especializada em prestação de forma contínua de serviços de limpeza, conservação, higienização, asseio diário e jardinagem, com fornecimento de: mão de obra e todos os materiais e equipamentos e ferramentas necessárias e serviços a serem executados nas instalações das Unidades Trabalhistas no Interior do Estado de Rondônia.

I Justificativa da necessidade da contratação e Objetivo da Contratação:

O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região necessita assegurar a continuidade do atendimento dos serviços de higienização, limpeza e jardinagem. Este serviço é imprescindível tendo em vista a necessidade de se garantir adequadas instalações aos membros, servidores, colaboradores e aos que procuram diariamente atendimento no órgão.

A interrupção pode comprometer a saúde das pessoas e a higienização das instalações físicas do TRT/RO e AC, implicando, assim, em sérios transtornos e comprometimento do funcionamento regular das unidades, por isso, faz-se necessária a contratação de empresa para à execução dos serviços, visto que o contrato atual nº 042/2015, vence em 21 de novembro de 2019.

A contratação é indispensável uma vez que esta instituição não possui em seu quadro funcional servidores com tais funções, características e atribuições para realização das tarefas supracitadas. Conforme disposição do Decreto nº 9.507/2018, "§ 1º, do art. 3º: Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do **caput** poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

Optou-se pela contratação conjunta dos serviços de limpeza e jardinagem e os materiais, em razão de serem objetos que têm natureza correlatas e serviços não especializados (Acórdão 1214/2013 – Plenário / TCU). Ademais, percebeu-se que os serviços de jardinagem executados de forma isolados não vinham sendo prestados de forma satisfatória pelas empresas (PROAD nº 1658/2019, 32866/2018, 28502/2018).

Tal problemática gerou descontinuidade em alguns locais de tal labor e, conseqüentemente, criou complicadores internos para o fluxo de trabalho do Regional. E a fim de solucionar tal problemática optou-se por unir ambos os serviços e, assim, torna-se o objeto mais atrativo para o mercado.

Outrossim, a fiscalização na prestação dos serviços de limpeza, jardinagem e materiais por uma única empresa proporciona melhor integração das atividades, reduzindo as possibilidades de interrupção devido à falta de materiais. A maioria das empresas que prestam os serviços de limpeza e jardinagem fornecem também os materiais necessários, dessa forma entende que não há ofensa ao princípio da competitividade, e tão pouco ao princípio da economicidade.

<p>II</p>	<p><u>Requisitos da Contratação:</u></p> <p>a) Elencar os requisitos necessários ao atendimento da necessidade;</p> <p>b) No caso de serviços, definir e justificar se o serviço possui natureza continuada ou não;</p> <p>R. Sim. Este serviço é imprescindível tendo em vista a necessidade de se garantir adequadas instalações aos membros, servidores, colaboradores e aos que procuram diariamente atendimento no órgão.</p> <p>c) Incluir, se possível, critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada;</p> <p>R. Já respondido na aba específica deste documento.</p> <p>d) Avaliar a duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada, que poderá, excepcionalmente, ser superior a 12 meses, e justificar a decisão;</p> <p>R. Nos termos do do art. 1º, inciso V, alínea "c" e do art. 2º, da Portaria GP N. 2047/2018, publicada em 01/10/18, a contratação será por 30 meses, prorrogáveis por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, o que já é prática comum nos contratos firmados por este Regional que envolvem serviços de execução continuada, em que sua interrupção possa comprometer o desempenho da prestação jurisdicional, ou seja, o serviço é uma necessidade permanente.</p> <p>Cabe ressaltar que tal elasticidade de prazo tem o condão de otimizar os serviços desse Regional, evitando a pulverização de contratos. Ademais, criando segurança jurídica na relação contratual, fazendo com que as empresas interessadas disponham de uma estratégia comercial mais bem definida no investimento no escopo. Consequentemente, haverá redução de custos por parte do Tribunal.</p> <p>e) Identificar a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas;</p> <p>R. Tal demanda não tem essa especificidade, eis que tal serviço pode ser prestado por diversas empresas que atuam nesse ramo de atividade, sem a necessidade de transição contratual.</p>
<p>III</p>	<p><u>Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte:</u></p> <p>Deverão constar do Projeto Básico na contratação de serviços de limpeza e conservação, além dos demais requisitos dispostos nesta Instrução Normativa:</p> <p>a) áreas internas, áreas externas, esquadrias externas, fachadas envidraçadas e áreas hospitalares e assemelhadas, classificadas segundo as características dos serviços a serem executados, periodicidade, turnos e jornada de trabalho necessários etc;</p> <p>b) produtividade mínima a ser considerada para cada categoria profissional envolvida, expressa em termos de área física por jornada de trabalho ou relação de serventes por encarregado;</p> <p>c) exigências de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, conforme o disposto no Caderno de Logística; e</p>

	<p>d) faixa referencial de produtividade, delimitando o intervalo no qual será dispensada a necessidade de comprovação de exequibilidade.</p> <p>2. Os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação.</p> <p>2.1. Os órgãos e entidades deverão utilizar as experiências e os parâmetros aferidos e resultantes de seus contratos anteriores para definir as produtividades da mão de obra, em face das características das áreas a serem limpas, buscando sempre fatores econômicos favoráveis à Administração Pública.</p> <p>3. Nas condições usuais serão adotados índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, de acordo com os seguintes parâmetros:</p> <p>3.1. Áreas Internas:</p> <p>a) Pisos frios: 1000 m²;</p> <p>b) Banheiros: 300 m².</p> <p>3.2: Área Externa:</p> <p>a) Pisos externos: 2700 m²</p>
<p>IV</p>	<p>Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:</p> <p>Com base nos requisitos definidos na presente licitação, encontrou-se algumas soluções no mercado:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Contratações somente dos serviços de limpeza, sem incluir valores para os serviços de jardinagem, esse último definido apenas nas atribuições da contratada. Sem definir memória de custo específica. 2. Contratações segregadas dos serviços de limpeza e jardinagem, ou seja, licitações distintas para ambos objetos 3. Contratações segregadas dos serviços de limpeza e jardinagem, porém em uma única contratação. Em resumo, licitar ambos os objetos num único momento, porém segregar em lotes. 4. É o resumo, reduzido ao essencial. <p>Sem maiores digressões, a solução escolhida para atender a necessidade é INOVADORA, eis que juntamos numa única licitação ambos objetos, sem ai intenção de desnaturá-lo. Veja que a solução escolhida tem o condão de atender a real necessidade do Tribunal, eis que sabe-se que os serviços de jardinagem não vem sendo prestados à contento pelas prestadoras de serviços (PROAD's. 1658/2019, 32866/2018, 28502/2018). Essa problemática faz com que, corriqueiramente, as unidades competentes desse Regional tenham que impulsionar licitações e isso é custo administrativo. Em resumo, a solução escolhida foi: <u>Licitar ambos os objetos em uma única licitação.</u></p> <p>Agora cabe comentar as soluções existentes no mercado, quanto aos itens 1, 2 e 3, entendemos não coadunar com os fins buscados, eis que licitar de forma segregada faria com que deixasse da mesma forma hodiernamente. Isto é, sem solução definitiva.</p>

V	Estimativas de preços ou preços referenciais:					
	Empresas	MS Serviços Cont. 16/18	Razão Consul. Cont. 42/2017	Razão Consul. Cont. 422/2018	ERBENEZER	Média
	R\$	R\$ 3.696,82	R\$ 4.274,53	R\$ 4.331,03	R\$ 5.484,96	R\$ 4.446,84
	Valor de referência para cada posto (limpeza)				R\$ 4.399,25	
	Valor de referência para cada posto (Jardinagem)*				R\$ 680,63	
<p>* Tal estimativa encontra-se em documento específico juntado ao processo.</p> <p>Adotamos a média como referência. Desse modo, o valor estimado encontra-se dentro dos parâmetros dos valores de mercado para futura licitação.</p>						
VI	Justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto:					
<p>O Acórdão/TCU 1214/2013-Plenário “o parcelamento de serviços não especializados, por exemplo, limpeza, jardinagem, copeiragem, garçom, deve ser evitado.</p> <p>Cabe destacar que as empresas que atuam no ramo do mercado prestam ambos os serviços sem a necessidade de uma especialização mais direcionada, como necessitam os serviços de vigilância armada ou tecnologia da informação.</p>						
VII	Providências para a adequação do ambiente do órgão, se for o caso					
<p>a. Espaços físicos:</p> <p>Definiu-se na Planilha das áreas onde serão executados os serviços, metragem sugerida quanto à produtividade e preços ora estipulados dos serviços de jardinagem c/c o item 1.3 do Termo de Referência.</p> <p>b. Capacitação de servidores:</p> <p>O Fiscal do contrato (is) já é/são capacitados, conforme verifica-se nas ações de treinamento da intranet deste Regional. Ainda, já há ações da Coordenadoria de Licitações e Contratos para promover treinamentos aos Fiscais de Contratos, mantendo dessa forma a capacitação contínua. Outrossim, quanto aos fiscais descentralizados a citada unidade entrará em contato a fim de promover/explicar o modo de medição de resultado.</p> <p>c.</p> <p>Contratações correlatas e/ou interdependentes:</p> <p>Não há contratação correlata que atenda ao objeto ora proposto.</p>						

VIII	<u>Declaração da viabilidade ou não da contratação:</u> A solução ora elencada é viável a fim de atender a problemática.
	<u>Critérios e práticas de sustentabilidade, se cabível:</u> Definiu-se as práticas de sustentabilidade nas atribuições da contratada, observando o Guia de Contratações Sustentáveis do TST.
	<u>Critérios e práticas de acessibilidade, se cabível:</u> Entendemos que tal contratação não se comunica momentaneamente com este item, eis que exige a mera prestação dos serviços de limpeza e jardinagem.
	<u>Mapa de riscos:</u> Faz parte de item específico deste documento.

MAPA DE RISCO

FASE DE ANÁLISE

FASE DE PLANEJAMENTO

RISCO 01. ERRO NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO DA PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS, POIS NÃO FOI OBSERVADO O ACT / CCT OU SENTENÇA NORMATIVA **EM VIGOR** E NEM OS PERCENTUAIS OBRIGATÓRIOS POR LEI (ENCARGOS SOCIAIS), BEM COMO FOI SUBESTIMADO OU SUPERESTIMADO O LUCRO E O CUSTO INDIRETO, **DETECTADO ANTES DA LICITAÇÃO.**

Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
-----------------------	--------------------------------

Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta
-----------------	--------------------------------

ID	DANO
----	------

1.	ATRASSO NO PROCESSO E CONTRATAÇÃO EM VIRTUDE DO PRAZO DE CONFERÊNCIA DA PLANILHA, BEM COMO HÁ INDÍCIOS DE SOBREPREÇO OU ORÇAMENTO SUBESTIMADO, IMPLICANDO AJUSTES NO FEITO, COM A RETIFICAÇÃO DO ESTUDO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL AINDA NÃO PUBLICADO.
----	--

Id	Ação Preventiva	Responsável
----	-----------------	-------------

1.	REALIZAR LEVANTAMENTO E CONFERIR AS INFORMAÇÕES ANTES DA PUBLICAÇÃO.	Éder Pires Pantoja
----	--	--------------------

Id.	Ação de Contingência	Responsável
-----	----------------------	-------------

1.	REALIZAR NOVA CONFERÊNCIA NO ORÇAMENTO PREVISTO NO ESTUDO PRELIMINAR, TR E EDITAL, CHECANDO OS VALORES DE REFERÊNCIA.	Rodrigo Araújo da Silva
----	---	-------------------------

FASE DE ANÁLISE

SELEÇÃO DO FORNECEDOR

RISCO 01 ERRO NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO DA PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS, POIS NÃO FOI OBSERVADO O ACT / CCT OU SENTENÇA NORMATIVA EM VIGOR E NEM OS PERCENTUAIS OBRIGATÓRIOS POR LEI (ENCARGOS SOCIAIS), BEM COMO FOI SUBESTIMADO OU SUPERESTIMADO O LUCRO E O CUSTO INDIRETO, DETECTADO APÓS A LICITAÇÃO E ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO .		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
ID	DANO	
1.	ATRASO NA CONTRATAÇÃO PELA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DO EDITAL, VISTO QUE ERRO NO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA ALTERA SIGNIFICATIVAMENTE O VALOR DA PROPOSTA A SER FEITA PELO LICITANTE E, COM A REPUBLICAÇÃO DO EDITAL, NOVO PRAZO SE ABRE PARA A LICITAÇÃO.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	REALIZAR CONFERÊNCIA NO ORÇAMENTO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL.	Pregoeiro do TRT e Equipe de Planejamento
Id.	Ação de Contingência	Responsável
1.	REVOGAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO COM OS VALORES ESTIMATIVOS CORRETOS, ABRINDO NOVO PRAZO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS.	Rodrigo Araújo da Silva

FASE DE ANÁLISE

FASE DE CONTRATAÇÃO

RISCO 01. PROPOSTA **ACEITA** PELA ADMINISTRAÇÃO, SEM OBSERVAÇÕES AOS VALORES UNITÁRIO E GLOBAL DE REFERÊNCIA, BEM COMO AUSÊNCIA DE MEMORIA DE CÁLCULO NA PROPOSTA, **APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO.**

Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
ID	DANO	
1.	SUPERFATURAMENTO DO CONTRATO OU ADITIVO CONTRATUAL	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	REALIZAR CONFERÊNCIA NA PROPOSTA A FIM RESGATAR VALORES EM FAVOR DO ERÁRIO OU INIBIR A PRÁTICA DE ADITIVO.	Fiscal do Contrato e SA
Id.	Ação de Contingência	Responsável
1.	PODE SER O CASO DE ANULAÇÃO E NOVA LICITAÇÃO E APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.	Ordenador de Despesa

Porto Velho, 6 de maio de 2019.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO			
Qtd	Nome	Setor	Assinatura
1	Éder Pires Pantoja	CDLEC/SA	(assinado digitalmente)
2	Iuri Tadeu Ribeiro de Carvalho	SGE	(assinado digitalmente)
3	Ariel Rodrigues dos Santos	SA	(assinado digitalmente)

Porto Velho, 6 de maio de 2019.

De acordo com o ETP, MR e ETP.

Rodrigo Araújo da Silva
Coordenador de Citações e Contratos /SA

Encaminha-se à SOF para verificar disponibilidade orçamentária e, após, à NAJ para análise de possível aprovação do TR.